

INSTRUTIVO N.º 07/2015 de 28 de Maio

ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO

- Regras Operacionais

Considerando a necessidade de se adequar as regras operacionais das casas de câmbio, ao efectivo monitoramento do fluxo das operações de compra e venda de moeda estrangeira ou cheques de viagem, com vista a promover a transparência no mercado cambial;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do número 1 do artigo 21.º e alínea d) do número 1 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, conjugados com os artigos 70.º e 77.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro – Lei das Instituições Financeiras;

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo regula os termos e condições em que as casas de câmbio podem realizar a compra e venda de moeda estrangeira.

2. Operações de Compra e Venda

2.1. As casas de câmbio podem comprar, mensalmente, moeda estrangeira às instituições financeiras bancárias até ao montante equivalente a 10 (Dez) vezes o valor dos seus fundos próprios.

2.2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as casas de câmbio estão autorizadas a comprar moeda estrangeira, a taxas livremente negociadas, a pessoas singulares e colectivas residentes ou não residentes cambiais, sendo obrigatória a identificação do respectivo vendedor.

2.3. As casas de câmbio podem ainda vender notas e moedas estrangeiras ou cheques de viagem a pessoas singulares e colectivas residentes cambiais até ao montante de USD de 5.000,00 (Cinco mil Dólares Americanos), a taxas livremente negociadas, mediante a apresentação do documento de identificação.

2.4. Para efeitos de viagem, as casas de câmbio podem vender notas e moedas estrangeiras ou cheques de viagem, nas seguintes condições:

2.4.1. A pessoas singulares residentes cambiais, com idade igual ou superior a 18 anos, mediante apresentação do bilhete de passagem e do passaporte com visto de entrada no País de destino, se for o caso, até ao montante de USD 15.000,00 (Quinze mil Dólares Americanos), ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira.

2.4.2. A pessoas singulares não residentes cambiais, com idade igual ou superior a 18 anos, mediante apresentação do bilhete de passagem e do passaporte, até ao montante de USD 10.000,00 (Dez mil Dólares Americanos), ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira.

2.4.3. A pessoas singulares não residentes cambiais, para reposição de moeda estrangeira vendida durante a estadia no país, mediante apresentação de comprovativo da venda da moeda estrangeira e até ao limite do montante declarado à entrada no território nacional, conforme previsto no n.º 6.º do Aviso n.º 01/12 de 16 de Janeiro.

2.4.4. Aos representantes legais de pessoas singulares residentes cambiais, com idade inferior a 18 anos, até ao montante de USD 5.000,00 (Cinco mil Dólares Americanos) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira devendo no acto da operação de câmbio respectiva, a casa de câmbio vendedora da moeda estrangeira exigir:

- i. apresentação do bilhete de passagem e do passaporte com visto de entrada no País de destino, se for o caso, do menor de 18 anos, e documentos de identificação do seu representante legal de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Aviso 21/12 de 25 de Abril; e,
- ii. anexar, cópia do instrumento que atribui poderes ao representante legal para realizar a operação ou, no caso da representação de filhos menores, a cédula de nascimento, bilhete de identidade ou certidão de nascimento respectiva.

3. Sistema Informático

O sistema informático das casas de câmbio deve ser compatível com o plano de contas das instituições financeiras e permitir que a emissão de recibos tenha reflexo directo na sua contabilidade.

4. Emissão de Recibo

Na realização das operações de compra e venda de moeda estrangeira, de qualquer valor, as casas de câmbio devem emitir os respectivos recibos, fazendo constar, o nome do cliente, o valor, a moeda, a taxa de câmbio, a data da operação, número do documento de identificação do cliente e a sua assinatura.

5. Dever de Informação

As casas de câmbio devem afixar, em local bem visível e de fácil acesso ao público, a tabela de câmbios praticada nas operações com os clientes, incluindo as despesas que incidem sobre as mesmas.

6. Contabilidade

As casas de câmbio devem proceder ao registo contabilístico das suas operações, nos termos do Plano de Contas das Instituições Financeiras em vigor, adoptando as rubricas que atendam a essas operações, no formato definido pelo Banco Nacional de Angola, conforme o Anexo n.º 2, que é parte integrante deste Instrutivo.

7. Envio de Informação

7.1. As casas de câmbio devem remeter mensalmente os Mapas das Operações Cambiais, reportando as compras e vendas detalhadas da instituição conforme o Anexo n.º 1, que é parte integrante deste Instrutivo.

7.2. Nos mapas referidos no número anterior devem ser detalhadas as compras e vendas relativas ao mês de reporte, incluindo as compras e vendas de moeda estrangeira e cheques de viagem às instituições financeiras bancárias e ao público.

7.3. As casas de câmbio devem remeter trimestralmente o balancete informando a respectiva posição global da instituição.

7.4. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser enviados em formato XML para o portal SSIF ou entregue através de outro dispositivo informático, até ao dia 08 (oito) do mês seguinte a que se refira a informação.

7.5. As casas de câmbio devem remeter diariamente as taxas de câmbios praticadas até as 10H00 do dia seguinte em formato XML para o portal SSIF conforme o Anexo n.º 3, que é parte integrante deste Instrutivo.

7.6. As casas de câmbio devem remeter anualmente o balanço e as demonstrações dos resultados do exercício até o dia 30 de Abril do ano subsequente.

7.7. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as casas de câmbio devem publicar anualmente o balanço e as demonstrações dos resultados do exercício, em jornal de grande circulação ou rede internacional de computadores (internet), com acesso generalizado e gratuito, até o dia 30 de Abril do ano subsequente.

7.8. As casas de câmbio devem nomear um interlocutor habilitado a responder eventuais questões sobre as informações reportadas ao Banco Nacional de Angola.

7.9. As casas de câmbio devem assegurar a disponibilidade permanente de um interlocutor designado, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto, definitivo ou temporário, em caso de impedimento do interlocutor designado.

8. Auditoria Externa

8.1. As casas de câmbio devem submeter anualmente as suas demonstrações financeiras a auditoria externa, a ser realizada por um auditor independente.

8.2. O auditor independente deve comunicar ao Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras do Banco Nacional de Angola, os trabalhos desenvolvidos e respectivos resultados, as infracções e factos que possam afectar a continuidade da actividade das casas de câmbio.

8.3. Para efeitos do presente número, o auditor independente pode ser uma empresa de auditoria devidamente autorizada, perito contabilista ou contabilista devidamente inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas.

9. Dever de Arquivo

9.1. Os documentos solicitados nas operações de compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem devem ser fotocopiados pela casa de câmbio e anexados aos recibos comprovativos da operação, para efeitos de arquivo.

9.2. As casas de câmbio devem manter em arquivo físico ou digitalizado as cópias dos documentos e elementos respeitantes às suas operações por 10 (dez) anos e separados por agências.

9.3. As casas de câmbio devem manter um sistema de segurança, das informações descritas no número anterior do presente número, de forma a assegurar a protecção, confidencialidade e recuperação das mesmas.

9.4. O sistema deve ser periodicamente submetido a testes de robustez, revisões e actualizações, incorporando procedimentos relacionados com novos riscos ou riscos anteriormente não identificados.

10. Penalizações

10.1. O incumprimento dos prazos referentes ao envio de informações periódicas, estabelecidos pelo Banco Nacional de Angola, é punível por cada dia de atraso, sendo aplicável a cada documento, uma multa correspondente a 6% (seis por cento) do capital social mínimo definido para as casas de câmbio, divididos por 360 (trezentos e sessenta) dias.

10.2. Sem prejuízo de outras medidas que possam ser adoptadas, as casas de câmbio que excederem o limite mensal equivalente ao montante estabelecido no ponto 2.1 do presente Instrutivo, ficam obrigadas ao pagamento de uma multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do excesso verificado.

10.3. O incumprimento das demais obrigações previstas no presente instrutivo é punível, nos termos da Lei das Instituições Financeiras.

11. Dúvidas e Omissões

Para esclarecimento das dúvidas e omissões que resultarem da interpretação deste normativo as casas de câmbio podem contactar o Banco Nacional de Angola, na sua sede ou Delegações Regionais, ou ainda, através de contacto via e-mail do Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao).

12. Norma Revogatória

Fica revogado o Instrutivo N.º 04/2013, de 31 de Julho.

13. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 28 de Maio de 2015

O GOVERNADOR

JOSÉ PEDRO DE MORAIS JÚNIOR

**ANEXO I
CASAS DE CÂMBIO**

MAPA DE OPERAÇÕES CAMBIAIS – (Posição Mensal – Remessa ao BNA)

DENOMINAÇÃO DA CASA DE CÂMBIO

Mensal

COMPRAS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS				
Banco Vendedor	Moeda/Símbolo	Valor em ME	Taxa* Média de Câmbio	Equivalente em Kwanzas
TOTAL				
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS (Capital + Reservas + Resultados)				
LIMITE DE COMPRAS (10 VEZES F.PRÓPRIOS)				
EXCESSO/DEFEITO				



Mensal

COMPRAS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS AO PÚBLICO				
Público Vendedor	Moeda/Símbolo	Valor em ME	Taxa* Média de Câmbio	Equivalente em Kwanzas
TOTAL				

Mensal

VENDAS AO PÚBLICO NO PERÍODO			
MONTANTES	VENDAS		
	Quantidade de Operações	Taxa Média* de Cambio	Equivalente em USD
TOTAIS			



Assinaturas	
Elaborado	Responsável
_____	_____

*-Taxa média das operações realizadas no mês

COMPRAS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS				
Banco Vendedor	Moeda/Símbolo	Valor em ME	Taxa* Média de Câmbio	Equivalente em Kwanzas
TOTAL				
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS (Capital + Reservas + Resultados)				
LIMITE DE COMPRAS (10 VEZES F.PRÓPRIOS) EXCESSO/DEFEITO				



ANEXO II
PLANO DE CONTAS

		Especificações	Moedas	Residência Cambial	Instrumentos Financeiros e Operações	Países	Províncias	Saldo
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
1	ACTIVO							
1.10	DISPONIBILIDADES							
1.10.10	Caixa							
1.10.10.10	VALORES EM TESOURARIA							
1.10.10.20	VALORES EM TRÂNSITO							
1.10.30	Disponibilidades em Instituições Financeiras							
1.20	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ							
1.20.20	Operações de Compra de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda							
1.20.30	Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda							
1.20.40	Aplicações em Ouro e Outros Metais Preciosos							
1.30	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS							
1.30.10	Mantidos para Negociação							
1.30.20	Disponíveis para Venda							
1.30.30	Mantidos até o Vencimento							
1.60	OPERAÇÕES CAMBIAIS							
1.60.10	Proveitos por Compra e Venda de Moedas Estrangeiras a Receber							
1.60.20	Outros Valores							
1.60.90	(-) Provisões Específicas para Perdas							
1.80	OUTROS VALORES							



		Especificações	Moedas	Residência Cambial	Instrumentos Financeiros e Operações	Países	Provincias	Saldo
CODIGO	DESCRIÇÃO	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
1.80.10	Outros Valores de Natureza Social ou Estatutária							
1.80.10.10	DIVIDENDOS A RECEBER							
1.80.20	Outros Valores de Natureza Fiscal							
1.80.20.10	CRÉDITOS FISCAIS							
1.80.20.10.10	CRÉDITOS FISCAIS POR DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS							
1.80.20.10.20	CRÉDITOS FISCAIS POR PREJUÍZOS FISCAIS							
1.80.20.20	IMPOSTOS A COMPENSAR							
1.80.20.30	IMPOSTOS A RECUPERAR							
1.80.30	Outros Valores de Natureza Cível							
1.80.30.80	Devedores Diversos							
1.80.40	Outros Valores de Natureza Administrativa e de Comercialização							
1.80.40.10	ADIANTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS							
1.80.40.20	DESPEAS ANTECIPADAS							
1.80.40.30	MATERIAL DE EXPEDIENTE							
1.80.40.80	OUTROS ADIANTAMENTOS							
1.80.80	Bens Não de Uso Próprio							
1.80.90	(-) Provisões Específicas para Perdas							
1.90	IMOBILIZAÇÕES							
1.90.10	Imobilizações Financeiras							
1.90.10.20	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES							
1.90.10.30	OUTROS INVESTIMENTOS							
1.90.10.90	(-) PROVISÃO PARA REDUÇÃO NO VALOR RECUPERÁVEL							
1.90.20	Imobilizações Corpóreas							
1.90.20.10	IMÓVEIS DE USO							
1.90.20.20	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS							
1.90.20.30	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO							
1.90.20.80	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS							



		Especificações	Moedas	Residência Cambial	Instrumentos Financeiros e Operações	Países	Provincias	Saldo
CODIGO	DESCRIÇÃO	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
1.90.20.90	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS							
1.90.30	Imobilizações Incorpóreas							
1.90.30.10	SISTEMAS DE TRATAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS (SOFTWARE)							
1.90.30.20	GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO							
1.90.30.40	BENFEITORIAS EMIMÓVEIS DE TERCEIROS							
1.90.30.80	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS							
2	PASSIVO							
2.20	CAPTAÇÕES PARA LIQUIDEZ							
2.20.20	Operações de Venda de Títulos Próprios com Acordo de Recompra							
2.20.30	Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Recompra							
2.60	OPERAÇÕES CAMBIAIS							
2.60.10	Custos por Compra e Venda de Moedas Estrangeiras a Pagar							
2.60.20	Outras Obrigações							
2.70	OUTRAS CAPTAÇÕES							
2.70.80	Outras Captações Contratadas							
2.80	OUTRAS OBRIGAÇÕES							
2.80.10	Outras Obrigações de Natureza Social ou Estatutária							
2.80.10.10	Dividendos a pagar							
2.80.20	Outras Obrigações de Natureza Fiscal							
2.80.20.10	Encargos fiscais a pagar - Próprios							
2.80.20.20	Encargos Fiscais a pagar - Retidos de Terceiros							
2.80.30	Outras Obrigações de Natureza Cível							
2.80.40	Outras Obrigações de Natureza Administrativa e de Comercialização							
2.80.40.10	Pessoal - Salários e Outras Remunerações							
2.80.40.20	Contribuição à Segurança Social							
2.80.40.80	Outros Custos Administrativos e de Comercialização a pagar							
2.90	PROVISÕES PARA RESPONSABILIDADES PROVÁVEIS							



		Especificações	Moedas	Residência Cambial	Instrumentos Financeiros e Operações	Países	Províncias	Saldo
CODIGO	DESCRIÇÃO	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
2.90.10	Provisões para Resp Prováveis de Natureza Social ou Estatutária							
2.90.20	Provisões para Resp Prováveis de Natureza Fiscal							
2.90.30	Provisões para Resp Prováveis de Natureza Cível							
2.90.40	Provisões para Resp Prováveis de Natureza Administrativa e de Comercialização							
2.90.40.10	Outras Provisões para responsabilidades prováveis com o Pessoal							
2.90.70	Provisões para Resp Prováveis com Fundos de Pensões de Reforma e de Sobrevivência Patrocinados							
2.90.90	Provisões para Resp Prováveis na Prestação de Garantias							
3	INTERESSES MINORITÁRIOS							
3.10	CAPITAL SOCIAL							
3.10.10	Capital Social							
3.10.20	Aumentos de Capital Social							
3.10.30	(-) Reduções de Capital Social							
3.10.40	(-) Capital a Realizar							
3.20	RESERVA DE ACTUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL							
3.20.10	Reserva de Actualização Monetária do Capital Social							
3.30	RESERVAS E FUNDOS							
3.30.10	Reserva Legal							
3.30.20	Reserva Especial							
3.30.30	Fundo Social							
3.30.80	Outras Reservas							
3.30.90	Outros Fundos							
3.40	RESULTADOS POTENCIAIS							
3.40.10	Ajustes ao Valor Justo em Activos Financeiros Disponíveis para Venda							
3.40.60	Reservas de Reavaliação							
3.40.60.10	Reavaliações Próprias							
3.40.60.20	Reavaliações de Coligadas e Equiparadas							



		Especificações	Moedas	Residência Cambial	Instrumentos Financeiros e Operações	Países	Províncias	Saldo
CODIGO	DESCRIÇÃO	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
3.40.90	Encargos Fiscais Incidentes sobre os Resultados Potenciais							
3.50	RESULTADOS TRANSITADOS							
3.50.10	Lucros ou Prejuízos Transitados							
3.60	(-) DIVIDENDOS ANTECIPADOS							
3.60.10	Dividendos Pagos Antecipadamente							
3.50.10	Lucros ou Prejuízos Transitados							
3.60	(-) DIVIDENDOS ANTECIPADOS							
3.60.10	Dividendos Pagos Antecipadamente							
3.70	RESULTADO DA ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS							
3.70.10	Resultado da Alteração de Critérios Contabilísticos							
3.80	(-) ACÇÕES OU QUOTAS PRÓPRIAS EM TESOURARIA							
3.80.10	ACÇÕES OU QUOTAS PRÓPRIAS EM TESOURARIA							
4	FUNDOS PRÓPRIOS							
4.10	CAPITAL SOCIAL							
4.10.10	Capital Social							
4.10.20	Aumentos de Capital Social							
4.10.30	(-) Reduções de Capital Social							
4.10.40	(-) Capital a Realizar							
4.20	RESERVA DE ACTUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL							
4.20.10	Reserva de Actualização Monetária do Capital Social							
4.30	RESERVAS E FUNDOS							
4.30.10	Reserva Legal							
4.30.20	Reserva Especial							
4.30.30	Fundo Social							
4.30.80	Outras Reservas							
4.30.90	Outros Fundos							
4.40	RESULTADOS POTENCIAIS							



		Especificações	Moedas	Residência Cambial Instrumentos	Financeiros e Operações	Países	Províncias	Saldo
CODIGO	DESCRIÇÃO	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
4.40.10	Ajustes ao Valor Justo em Activos Financeiros Disponíveis para Venda							
4.40.60	Reservas de Reavaliação							
4.40.60.10	Reavaliações Próprias							
4.40.90	Encargos Fiscais Incidentes sobre os Resultados Potenciais							
4.50	RESULTADOS TRANSITADOS							
4.50.10	Lucros ou Prejuízos Transitados							
4.60	(-) DIVIDENDOS ANTECIPADOS							
4.60.10	Dividendos Pagos Antecipadamente							
4.70	RESULTADO DA ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS							
4.70.10	Resultado da Alteração de Critérios Contabilísticos							
4.80	(-) ACÇÕES OU QUOTAS PRÓPRIAS EM TESOURARIA							
4.80.10	ACÇÕES OU QUOTAS PRÓPRIAS EM TESOURARIA							
5	RESULTADOS	-	-	-	-	-	-	
5.10	RESULTADO OPERACIONAL							
5.10.10	Resultado de Intermediação Financeira							
5.10.10.10.10	Proveitos de Instrumentos Financeiros Activos							
5.10.10.10.20	Custos de Instrumentos Financeiros Passivos							
5.10.10.20.10	Resultados de instrumentos Financeiros Activos							
5.10.10.60	Resultados de Operações Cambiais							
5.10.10.80.10	Proveitos de Prestação de Serviços							
5.10.10.80.20	Custos de Comissões e Custódias							
5.10.80	Outros Custos e Proveitos Operacionais							
5.10.80.10.10.10	Membros de Órgãos de Gestão e Fiscalização							
5.10.80.10.10.20	Empregados							
5.10.80.10.20.10	Comunicações							
5.10.80.10.20.20	Água e Energia							
5.10.80.10.20.30	Transportes, Deslocações e Alojamentos							



		Especificações	Moedas	Residência Cambial	Instrumentos Financeiros e Operações	Países	Províncias	Saldo
CODIGO	DESCRIÇÃO	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
5.10.80.10.20.40	Publicações, Publicidade e Propaganda							
5.10.80.10.20.50	Segurança, Conservação e Reparação							
5.10.80.10.20.60	Auditorias, Consultorias e Outros Serviços Técnicos Especializados							
5.10.80.10.20.70	Seguros							
5.10.80.10.20.80	Alugueres							
5.10.80.10.20.90	Materiais Diversos							
5.10.80.10.20.99	Outros Fornecimentos de Terceiros							
5.10.80.10.30	Impostos e Taxas Não Incidentes Sobre o Resultado							
5.10.80.10.40	Penalidades Aplicadas por Autoridade Reguladoras							
5.10.80.10.80	Outros Custos Administrativos e de Comercialização							
5.10.80.10.90	Depreciações e Amortizações							
5.10.80.80.20	Provisões para Responsabilidades Prováveis							
5.10.80.80.20.40	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Administrativa e de Comercialização							
5.10.80.90	Resultados de Imobilizações							
5.10.80.90.10	Resultados de Imobilizações Financeiras							
5.10.80.99	Outros Custos e Proveitos Operacionais							
5.10.90	Resultado da Actualização Monetária							
5.20	RESULTADO NÃO OPERACIONAL							
5.20.10	Ganhos e Perdas nas Imobilizações							
5.20.20	Resultado na Alienação de Imobilizações							
5.20.20.20	Imobilizações Corpóreas							
5.20.80	Outros Ganhos e Perdas Não Operacionais							
5.20.80.10	Ajustes de Exercícios Anteriores							
5.20.90	Provisão para Redução no Valor Recuperável							
5.30	ENCARGOS SOBRE O RESULTADO CORRENTE							
5.30.10	Impostos sobre o Resultado							
5.30.20	Participações no Resultado							



		Especificações	Moedas	Residência Cambial Instrumentos	Financeiros e Operações	Países	Províncias	Saldo
CODIGO	DESCRIPCIÓN	Tabela 1	Tabela 4	Tabela 7	Tabela 8	Tabela 16	Tabela 17	
5.30.30	Contribuições sobre o Resultado							
5.90	APURAMENTO DO RESULTADO							
5.90.10	Apuramento do Resultado							
9	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	-	-	-	-	-	-	
9.10	CONTAS DE CONTROLO							
9.10.10	Responsabilidades de Terceiros							
9.10.20	Responsabilidades perante Terceiros							
9.10.30	Títulos e Valores Mobiliários							
9.10.50	Responsabilidades por Prestação de Serviços							
9.10.60	Operações Cambiais							
9.10.90	Outras Contas de Controlo							
9.20	RESPONSABILIDADES POR VALORES CONTINGENTES							
9.20.10	Contingências Activas							
9.20.20	Contingências Passivas							
9.99	DEVEDORES E CREDORES POR RESPONSABILIDADES EXTRAPATRIMONIAIS							
9.99.10	Devedores e Credores por Responsabilidades Extrapatrimoniais							



ANEXO III

Tabela de câmbio a vigorar
no dia : xxx de xxx de 2xxx

MAPA DIÁRIO DA TAXA DE CÂMBIO PRATICADA

Taxa de Câmbio			
MOEDAS	SIGLAS	COMPRA	VENDA
LIBRA	GBP		
DÓLAR AMERICANO	USD		
EURO	EUR		
REAL	BRL		
FRANCO SUIÇO	CHF		
DÓLAR CANADIANO	CAD		
YEN CHINÊS	JPY		
RAND SUL AFRICANO	ZAR		
DÓLAR NAMIBIANO	NAD		
OUTRAS			